

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2026/2027

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR001516/2026
DATA DE REGISTRO NO MTE: 24/06/2026
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR036731/2026
NÚMERO DO PROCESSO: 47979.288132/2026-15
DATA DO PROTOCOLO: 19/06/2026

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND DOS MOTORISTAS, CONDUT. DE VEIC. RODOV URBANOS E EM GERAL, TRAB.TRANSP. ROD. PBCO, CNPJ n. 80.869.894/0001-90, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). FERNANDO LUNARDI;

SINDICATO DOS MOTORISTAS, CONDUTORES DE VEICULOS RODOVIARIOS URBANOS E EM GERAL, TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DE DOIS VIZINHOS - SINTRODOV, CNPJ n. 78.687.431/0001-65, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ALCIR ANTONIO GANASSINI;

SIND DOS TRAB EM TRANSP RODOVIARIOS DE FRANC BELTRAO, CNPJ n. 78.686.888/0001-55, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). VICENTE DIAS;

E

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DA REDE DE URGENCIAS DO SUDOESTE DO PARANA, CNPJ n. 14.896.759/0001-09, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANDERSON MANIQUE BARRETO;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de março de 2026 a 28 de fevereiro de 2027 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Trabalhadores em empresas de Transportes Rodoviários do 2º grupo de trabalhadores em transportes rodoviários e anexos da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Transportes Terrestres, previsto no quadro de atividades e profissões a que se refere o anexo do artigo 577 da CLT e de todos os motoristas em geral, inclusive como categoria profissional diferenciada, todos os condutores de veículos rodoviários, condutores de veículos em geral, condutores de veículos profissionais habilitados nas categorias A,B,C,D e E, a teor do Artigo 143, do Código Brasileiro de Trânsito, motoristas vendedores e/ou entregadores praticistas, motociclistas, manobristas, inclusive de estacionamentos, operadores de máquinas e/ou empilhadeiras, tratorista, inclusive como categoria diferenciada, condutores de trator de roda, trator de esteira, trator misto, condutores de equipamento automotor destinado a movimentação de cargas ou execução de trabalho agrícola, de terraplanagem, de construção ou pavimentação, habilitados nas categorias C,D e E do Artigo 144, do Código Brasileiro de Trânsito, ajudantes de motorista, como categoria similar, entendidos aqueles que, com exclusividade e em caráter permanente, auxiliam o motorista em cargas, descargas e manobras, com ele permanecendo durante o transporte. A representação da categoria também inclui: todos os empregados em empresas que fazem prestação de serviços, EMPRESAS DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS: de Passageiros (Municipais, Intermunicipais, Interestaduais, Internacionais), Transportes Rodoviários de Cargas (Municipal, Intermunicipal, Interestadual e Internacional) em Geral, Carregadores e Transportadores de Volumes, de Bagagens em Geral, Postos de Serviços, e os Empregados nas Empresas que tenham, por objetivo principal ou preponderante, a movimentação física de mercadorias e bens em geral, em vias públicas ou rodovias, mediante a utilização de veículos automotores, bem como aquelas voltadas à prestação de serviços de logística, armazenagem ou integração multimodal, Transportes Coletivos de Passageiros Urbanos, Metropolitanos, inclusive em Automóvel de Aluguel (Táxi), Guardadores de Automóveis, Empregados de Agências e Estações Rodoviárias, Transportes de Passageiros por Fretamento (Turismo e Escolares); EMPRESAS INDUSTRIAIS: Indústrias da Alimentação (Inclusive Indústrias do Açúcar, Alcool), Indústrias do Vestuário, Indústrias da Construção e do Mobiliário, Indústrias Urbanas (Inclusive Energia Elétrica, Água, Esgoto, Saneamento), Indústrias Extrativas**

Indústrias de Fiação e Tecelagem, Indústrias de Artefatos de Couro, Indústrias de Artefatos de Borracha, Indústrias de Joalherias e Lapidação de Pedras Preciosas, Indústrias Químicas e Farmacêuticas (Inclusive da Fabricação do Alcool), Indústrias do Papel, Papelão e Cortiça, Indústrias Gráficas, Indústrias de Vidros, Cristais, Espelhos, Cerâmica de Louça e Porcelana, Indústrias de Instrumentos Musicais e de Brinquedos, Indústrias Cinematográficas, Indústrias de Beneficiamento, Indústrias de Artesanato em Geral e Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e do Material Elétrico; EMPRESAS DO COMÉRCIO E SERVIÇOS, Comércio Atacadista, Comércio Varejista, Agentes Autônomos do Comércio, Comércio Armazenador, Turismo e Hospitalidade, Empresas de Refeições Coletivas e Estabelecimentos de Serviços de Saúde; EMPRESAS DE COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE, Empresas de Comunicações, Empresas Jornalísticas, Empresas de Rádio e Televisão e Empresas de Publicidade; EMPRESAS DE CRÉDITO, Estabelecimentos Bancários, Empresas de Seguros Privados e Capitalização, Agentes Autônomos de Seguros Privados e de Crédito e Entidades de Previdência Privada; EMPRESAS DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Estabelecimentos de Ensino, Empresa de Difusão Cultural e Artísticas, Estabelecimentos de Cultura Física e Estabelecimentos Hípicos, definidos na forma do quadro anexo do Art. 577 da CLT; EMPRESAS DE AGRICULTURA, Empregadores na Lavoura, Empregadores na Pecuária e Empregadores na Agroindústria e Produção Extrativa Rural, definidos na forma do Art. 1º das Portarias nºs 71 e 394 do MTPS; COOPERATIVAS EM GERAL, grupo constituído pelas Cooperativas de todos os setores econômicos, com abrangência territorial em Ampére/PR, Barracão/PR, Bela Vista da Caroba/PR, Boa Esperança do Iguaçu/PR, Bom Sucesso do Sul/PR, Capanema/PR, Capitão Leônidas Marques/PR, Chopinzinho/PR, Clevelândia/PR, Coronel Domingos Soares/PR, Coronel Vivida/PR, Cruzeiro do Iguaçu/PR, Dois Vizinhos/PR, Enéas Marques/PR, Francisco Beltrão/PR, Honório Serpa/PR, Itapejara d'Oeste/PR, Manguueirinha/PR, Mariópolis/PR, Marmeleiro/PR, Nova Prata do Iguaçu/PR, Palmas/PR, Pato Branco/PR, Pérola d'Oeste/PR, Planalto/PR, Pranchita/PR, Realeza/PR, Renascença/PR, Salgado Filho/PR, Salto do Lontra/PR, Santa Izabel do Oeste/PR, Santo Antônio do Sudoeste/PR, São João/PR, São Jorge d'Oeste/PR, Saudade do Iguaçu/PR, Sulina/PR, Verê/PR e Vitorino/PR.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/03/2026 a 28/02/2027

Asseguram-se a partir de 01 de março de 2026 o seguinte piso salarial:

Para condutores socorristas: **R\$ 2.206,79 (Dois mil, duzentos e seis reais e setenta e nove centavos).**

CLÁUSULA QUARTA - GRATIFICAÇÃO POR DESEMPENHO DA FUNÇÃO DE CONDUTOR SOCORRISTA

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/03/2026 a 28/02/2027

Será concedido aos condutores socorristas a partir de 01 de março de 2026 gratificação por desempenho da função de condutor socorrista de **R\$ 243,20 (duzentos e quarenta e três reais e vinte centavos)** mensais o qual deverá ser pago junto com o salário do mês.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUINTA - CORREÇÃO SALARIAL E COMPENSAÇÃO

O **CIRUSPAR** concederá correção salarial a todos os seus Condutores Socorristas, a partir de 1º de março de 2026, no percentual de 3,5% (três virgula cinco por cento) sobre os salários praticados em março de 2025, como resultado da livre negociação entre as partes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A correção salarial ora estabelecida sofrerá a compensação de todos os aumentos, antecipações e reajustes salariais de natureza espontânea ou de lei, concedidos pelo **CIRUSPAR**, no período de março de 2025 à fevereiro de 2026. Não serão compensados os aumentos salariais determinados por promoção, transferência de cargo, equiparação salarial por ordem judicial, término de aprendizagem ou implemento de idade (Instrução Normativa N.º 4, do T.S.T., alínea XXI).

PARÁGRAFO SEGUNDO: As condições de correção salarial aqui estabelecidas, englobam, atendem e extinguem todos os interesses de atualização salarial, do período compreendido de 1º de março de 2025 a 28 de fevereiro de 2026, inexistindo perdas salariais, desde que cumprida a Acordo Coletivo de Trabalho anterior, inclusive eventuais demandas judiciais coletivas que versem sobre a matéria.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As diferenças das cláusulas econômicas dos meses de março, abril e maio de 2026, serão pagas na folha de pagamento do mês de junho de 2026, até o 5º dia útil do mês de julho de 2026, com exceção do Auxílio Alimentação que as diferenças serão pagas na recarga do mês de julho, a ser disponibilizada em 31/07/2026 nos cartões.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA SEXTA - DESCONTO EM FOLHA

Para os efeitos do artigo 462 da CLT, o CIRUSPAR descontará da remuneração mensal do empregado, quando expressamente por ele autorizadas, parcelas relativas à empréstimos dos SINDICATOS PROFISSIONAIS, bem como planos de assistência médica e/ou odontológica, convênio com farmácia, óticas, supermercados e congêneres, dentre outros, desde que autorizado, podendo o empregado, a qualquer tempo, revogar a autorização de desconto, desde que seus débitos estejam liquidados com o sindicato ou CIRUSPAR a partir de quando, então, o desconto deixará de ser procedido.

PARÁGRAFO ÚNICO: O repasse das importâncias descontadas, devidas aos sindicatos profissionais, será efetuado até o 5º dia útil após o desconto.

**GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS
OUTRAS GRATIFICAÇÕES**

CLÁUSULA SÉTIMA - FÉRIAS PROPORCIONAIS

Aos empregados com 06 (seis) meses ou mais de serviço, aí incluído o prazo do aviso prévio, inclusive o indenizado, será pago as férias proporcionais em caso de demissão sem justa causa.

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

A partir do terceiro ano completo de vínculo contratual, o empregado público fará jus ao recebimento de adicional por tempo de serviço (ATS), a ser pago mensalmente a partir do mês de aniversário de 3º ano do contrato de trabalho.

O valor do ATS corresponderá a **1,35% (um vírgula trinta e cinco por cento)** do salário base da categoria com o maior número de empregados públicos, ou seja, os **Condutores Socorristas** – considerando no cálculo o valor do salário praticado a cada ano, conforme a tabela abaixo.

Ano Base	Valor do Salário	Valor correspondente a 1,35%
2012	R\$ 900,00	12,15
2013	R\$ 959,67	12,96
2014	R\$ 1011,30	13,65
2015	R\$ 1088,96	14,70
2016	R\$ 1209,62	16,33
2017	R\$ 1360,97	18,37
2018	R\$ 1399,21	18,89
2019	R\$ 1470	19,85
2020	R\$ 1543,50	20,84
2021	R\$ 1623,76	21,92
2022	R\$ 1816,34	24,52
2023	R\$ 1915,69	25,86

2024	R\$ 2011,47	27,15
2025	R\$ 2132,15	28,78
2026	R\$ 2206,78	29,79

Exemplo 1: Um empregado público que entrou no serviço em setembro de 2012 receberá mensalmente R\$ 247,19 até agosto de 2025, em setembro de 2025, quando completará mais um ano de contrato de trabalho, será adicionado a este valor mensal mais R\$ 28,78 (correspondente a 1,35% do salário base dos condutores socorristas do ano de 2025).

Exemplo 2: Um empregado público que entrou no serviço em setembro de 2022, passará a ter direito ao ATS a partir de setembro de 2025, seguindo a mesma regra acima descrita, ou seja, a partir de setembro de 2025 passará a receber mensalmente o equivalente a soma de 1,35% do salário base dos condutores praticados nos anos de 2022, 2023, 2024 e 2025.

Parágrafo Primeiro: O pagamento do ATS terá início a partir da **vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho**, não sendo devido qualquer valor retroativo a períodos anteriores.

Parágrafo Segundo: O tempo de serviço prestado até a data de vigência será considerado apenas para fins de cálculo do percentual inicial do benefício. A partir de sua implantação, o pagamento do ATS será feito de forma contínua e progressiva, em conformidade com a política de valorização profissional adotada pelo Consórcio.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL NOTURNO

O adicional noturno será devido para o trabalho prestado entre as 22h00 de um dia até as 07h00 do dia seguinte e será remunerado com acréscimo de 20% (vinte por cento) da hora normal básica, ficando certo que no referido período cada hora corresponderá a 52min30s (cinquenta e dois minutos e trinta segundos).

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

O adicional de insalubridade será assegurado sempre em percentual mínimo de 20% (vinte por cento), tendo como base de cálculo o valor do salário mínimo nacional atual, ressalvadas decisões judiciais transitados em julgado, individuais ou coletivas, que reconheçam ou venham reconhecer percentuais, graus e base de cálculo diversas.

PRÊMIOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PREMIO ASSUIDADE DISCIPLINA PONTUALIDADE

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/03/2026 a 28/02/2027

Fica assegurado um prêmio mensal, no valor de R\$ 287,99 (duzentos e oitenta e sete reais e noventa e nove centavos), a título de bônus por assiduidade/disciplina/pontualidade, ao empregado que durante o período de apuração do cartão-ponto (mensal) cumprir sua carga horária mensal integral de trabalho, atendendo aos critérios de pontualidade e não sofrer nenhuma medida disciplinar.

Parágrafo primeiro: Não terão direito ao prêmio assiduidade: cargos em comissão e demais encarregados de setores que não realizam registro de ponto pela natureza do cargo.

Parágrafo segundo: CRITÉRIOS - Para o recebimento do prêmio mensal, o colaborador deverá observar os seguintes critérios:

- a) Não ter advertência e/ou suspensão disciplinar no mês de referência;
- b) Preencher adequadamente todos os formulários obrigatórios. Exemplo: (funcionário realizou a troca e só registrou no formulário após a data da troca, não receberá o prêmio naquele mês);
- c) Não terá direito ao recebimento quem tiver mais de três alterações de registro de pontão mês, considerando: trocas de escala (dias de plantão) e ajustes (por esquecimentos), salvo em casos de problema comprovado no relógio ponto ou então nos ajustes necessários realizados a pedido do empregador (treinamentos, reuniões).
- d) Não terá direito ao recebimento o socorrista que registrar o ponto após/antes do horário previsto para a entrada e saída no plantão (6h pontual; 7h pontual; 19h pontual; 18h pontual). Aplica-se a todos os socorristas das bases descentralizadas do SAMU 192, bem como aos que trabalham na Central de Regulação. Para o recebimento do prêmio, não haverá tolerância de atraso. Situações comprovadas de problemas no relógio ponto, devem ser informadas ao ADM responsável para verificação.

e) Obter 100% (cem por cento) de assiduidade/disciplina/pontualidade, ou seja, não poderá ter faltas ao trabalho, **nem mesmo por atestado médico**, exceto nos casos previstos na cláusula décima sétima do Acordo Coletivo de Trabalho 2025/2026 - AUSÊNCIAS LEGAIS REMUNERADAS e os incisos IV e VIII do art. 473 da CLT. Serão consideradas ausências legais, portanto remuneradas pelo consórcio, desde que devidamente comprovadas pelo empregado os períodos, nas seguintes situações:

I. 05 (cinco) dias por motivos de casamento civil.

II. 05 (cinco) dias consecutivos no caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão, ou pessoa que declarada legalmente e que viva sob dependência econômica do empregado;

III. 05 (cinco) dias serão concedidos ao empregado pai para o ato de registro e acompanhamento de filho recém-nascido ou adoção de filho.

IV. 120 (cento e vinte dias) serão concedidos ao empregado para licença maternidade.

V. por um dia, em cada 12 (doze) meses de trabalho, em caso de doação voluntária de sangue devidamente comprovada.

VI. pelo tempo que se fizer necessário, quando tiver que comparecer a juízo.

VII. compensações referente à convocação eleitoral.

VIII. Durante o período em que o empregado público gozar férias.

Parágrafo Primeiro: O empregado público que cometer qualquer infração das alíneas anteriores não terá direito ao recebimento do prêmio.

Parágrafo Segundo: Sempre que houver algum equívoco no fornecimento do prêmio assiduidade, o mesmo será revisto na folha do mês posterior.

Parágrafo Quarto: o valor do prêmio assiduidade possui natureza indenizatória e não terá incidência de encargos, não será contabilizado no cálculo de férias e 13º.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXILIO ALIMENTAÇÃO

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/03/2026 a 28/02/2027

Será concedido auxílio alimentação para todos os empregados compreendidos neste ACT o valor mensal de **R\$ 500,00 (quinhentos reais)**.

AUXÍLIO EDUCAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VESTIBULAR

Fica garantido ao empregado estudante o abono de suas faltas, quando da ocorrência de vestibulares, desde que seja comunicado ao Consórcio com 72 (setenta e duas) horas de antecedência, exceto nos casos em que o exame seja marcado com prazo inferior, mediante comprovação.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VALE TRANSPORTE

O transporte será conforme estabelece o art. 106 do Decreto Federal nº. 10.854/2021, os empregadores concederão vale aos empregados que os utilizarem, em valor mensal nunca inferior ao oficial cobrado pelas transportadoras, multiplicando-se pelo número de dias úteis do mês. Em caso de labor em outros dias, o vale transporte cobrirá também a estes.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - JORNADA DE TRABALHO

Considerando a carga horária semanal dos condutores socorristas, de 30 horas, e a natureza do serviço, que demanda a continuidade das atividades de forma ininterrupta, as partes acordam em adotar a jornada de trabalho no regime 12x60, ou seja, 12 horas de trabalho seguidas por 60 horas de descanso, conforme detalhado a seguir:

a) Jornada de 12x60 (doze horas de trabalho seguidas de sessenta horas de descanso), pagando-se com o acréscimo de 50% (cinquenta por cento) as horas trabalhadas a partir da 12ª trabalhada.

b) Considerando a peculiaridade da jornada 12x60 (doze horas de trabalho seguidas de sessenta horas de descanso), o trabalhador realizará, em uma semana, dois plantões, totalizando uma jornada de 24 horas semanais, e, na semana seguinte, três plantões, laborando 36 horas. Não serão devidas horas extras na semana que ultrapassar a 30ª hora semanal, desde que respeitado o limite da jornada mensal.

Parágrafo primeiro: Fica estabelecido expressamente que a jornada de 12x60 horas representa real e efetivo interesse das partes signatárias, ficando, ainda, disposto que a realização do trabalho conforme a jornada acima descrita não gera qualquer direito à percepção de horas extras, exceto as previstas nesta cláusula.

Parágrafo segundo: Considerando a peculiaridade do regime 12x60, os domingos e feriados laborados já estão automaticamente compensados pela própria natureza da jornada, não sendo devidos quaisquer adicionais pelo labor nessas datas. Não obstante, por força do presente Acordo Coletivo de Trabalho e como benefício nele instituído, será concedida uma folga convencional exclusivamente aos empregados cujo plantão tenha início na data do feriado, sendo que a sua fruição não gera perda do prêmio assiduidade. Para fins de concessão deste benefício, considera-se labor em feriado apenas aquele decorrente de plantão iniciado na própria data do feriado, independentemente do horário de seu término. Não farão jus à folga convencional os empregados cujos plantões tenham sido iniciados em data anterior ao feriado, ainda que parte da jornada seja cumprida durante o feriado.

a) A folga convencional deverá ser usufruída no prazo máximo de 12 (doze) meses subsequentes ao feriado trabalhado. Caso o empregado não solicite seu gozo nos 10 (dez) primeiros meses, o empregador, nos 2 (dois) meses subsequentes, fixará unilateralmente a data para sua fruição, a qual será de observância obrigatória pelo empregado, comunicando-o com antecedência mínima de 10 (dez) dias;

b) Não será permitido o usufruto da folga compensatória no período compreendido entre 15 de dezembro e 15 de janeiro;

c) A solicitação da folga compensatória deverá ser realizada mediante preenchimento de formulário próprio disponibilizado pelo empregador;

d) As solicitações realizadas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data pretendida para o gozo da folga ficam automaticamente autorizadas;

e) As solicitações realizadas com antecedência inferior a 30 (trinta) dias serão concedidas condicionalmente, desde que haja viabilidade operacional e o empregador consiga profissional habilitado para cobrir a escala referente ao período da folga solicitada;

f) Em caso de rescisão contratual a pedido do empregado, sem cumprimento de aviso prévio trabalhado, as folgas compensatórias não usufruídas serão convertidas em pagamento do respectivo valor compensatório;

g) Em caso de aviso prévio trabalhado, as folgas compensatórias pendentes deverão ser usufruídas durante o respectivo período.

h) A folga convencional poderá ser usufruída em qualquer dia da semana, de segunda-feira a domingo, vedada sua concessão em feriados.

i) A cobertura de plantão decorrente da concessão da folga convencional prevista neste parágrafo não ensejará o pagamento do adicional de 100% (cem por cento), ainda que realizada em domingo, sendo devido exclusivamente o adicional de 50% (cinquenta por cento).

Parágrafo terceiro. O adicional de horas extras será pago à razão de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal quando prestadas de segunda-feira a sábado e de 100% (cem por cento) quando prestadas em domingos e feriados, ressalvada a hipótese prevista na alínea "i" do parágrafo anterior. Somente serão consideradas horas extraordinárias aquelas realizadas além da jornada e da escala ordinária de trabalho do empregado e que não tenham sido compensadas na forma dos parágrafos anteriores.

Parágrafo quarto. Consideram-se feriados, para os fins desta cláusula, aqueles instituídos em âmbito federal, estadual e municipal, observada a legislação vigente.

Parágrafo quinto: Os empregados abrangidos por este ACT poderão exceder a 12ª hora de labor quando estiverem em atendimento de urgência e emergência e/ou na impontualidade do empregado da mesma função do turno subsequente, não sendo motivo para que haja descaracterização de escala/compensação de jornada.

Parágrafo sexto: Considerando que a carga horária semanal dos empregados abrangidos por este acordo é de 30 horas, estes poderão realizar plantões em dias consecutivos, desde que haja intervalo de 11 horas, sem que ocorra

a descaracterização de escala/compensação de jornada.

Parágrafo sétimo: Os empregados abrangidos por este acordo poderão realizar plantões de 6 e 12 horas, extraordinários a sua escala, mediante remuneração em horas extraordinárias, desde que haja intervalo de 11 horas em relação ao anterior, sendo que, tal situação não acarretará em descaracterização de escala/compensação de jornada.

Parágrafo oitavo: Serão permitidas trocas de plantão desde que os empregados envolvidos com a troca apresentem solicitação anterior a data da troca para apreciação da coordenação, considerando a troca somente para o empregado que estava na escala original, devendo ser respeitados o intervalo interjornada de no mínimo 11 horas, a compensação deverá ocorrer no mês vigente, somente sendo considerada cumprida após a compensação da troca pelos empregados envolvidos e, não sendo realizada a compensação por uma das partes envolvidas, volta a responsabilidade para quem estava na escala original, não gerando horas extras.

Parágrafo nono: O empregado que estiver matriculado em curso profissionalizante ou de nível superior, relacionado com a atividade fim do consórcio, poderá requerer adequação de jornada de trabalho, desde que compensados durante o mês vigente e com concordância e aceite do empregado que o substituirá, não caracterizado como horas extras. O requerimento terá validade anual e desde que comprovado por declaração da instituição de ensino.

Parágrafo décimo: O controle de jornada será através de registro ponto eletrônico, tendo em vista que o condutor socorrista inicia e termina sua jornada na base a qual é lotado, em conformidade com a Lei 13.103/2015.

Parágrafo décimo primeiro: Nos termos do art. 60, parágrafo único da CLT, excetuam-se da exigência de licença prévia as jornadas de doze horas de trabalho por trinta e seis horas ininterruptas de descanso e de doze horas de trabalho por sessenta ininterruptas de descanso

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - INTERVALO INTRA JORNADA

Para a jornada de trabalho de 12 horas, diante da imprevisibilidade das ocorrências, não será possível a saída dos empregados do local de trabalho no período de intervalo intrajornada, desta forma, será efetuado o pagamento de 1 hora com adicional de 50% para cada plantão de 12 horas

PARÁGRAFO PRIMEIRO: esclarece que se enquadra a não saída dos empregados do local de trabalho para o intervalo intrajornada, previsto no caput desta, nas bases que possuam local adequado para descanso do trabalhador com alojamento separado por sexo e cozinha.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As bases que possuam mais de uma ambulância será realizada escala, para que os trabalhadores possam usufruir o descanso intrajornada adequadamente no alojamento.

FALTAS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AUSÊNCIAS LEGAIS REMUNERADAS

Serão consideradas ausências legais, portanto remuneradas pelas empresas, desde que devidamente comprovadas pelo empregado os períodos, nas seguintes situações:

- 1) 05 (cinco) dias por motivos de casamento civil.
- 2) 05 (cinco) dias consecutivos no caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão, ou pessoa que declarada legalmente e que viva sob dependência econômica do empregado;
- 3) 05 (cinco) dias serão concedido ao empregado pai para o ato de registro e acompanhamento de filho recém-nascido ou adoção de filho.
- 4) 120 (cento e vinte dias) serão concedidos ao empregado para licença maternidade.
- 5) por um dia, em cada 12 (doze) meses de trabalho, em caso de doação voluntária de sangue devidamente comprovada.
- 6) pelo tempo que se fizer necessário, quando tiver que comparecer a júízo.
- 7) compensações referentes à convocação eleitoral.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - VESTIÁRIOS

O consórcio deverá conceder vestiários completos para cada base (armário com chave e banheiro com chuveiro), masculinos e femininos, para a utilização dos empregados.

UNIFORME

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - UNIFORMES E MATERIAL NECESSÁRIO AO TRABALHO

Na admissão o empregado público receberá um kit de uniforme contendo: 02 (dois) macacões,

02 (duas) camisetas, 01 (uma) jaqueta, 01 (um) par de botas e 02 (dois) óculos de proteção.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O CIRUSPAR deverá fornecer gratuitamente os uniformes necessários ao trabalho, devendo ser solicitado a substituição quando danificado, mediante a devolução do item para que o Consórcio providencie o destino adequado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No desligamento do **CIRUSPAR**, o empregado público deverá devolver todos os itens em sua posse.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Os atestados médicos e odontológicos, bem como declaração de comparecimento, são válidos para justificar a ausência ao trabalho e serão fornecidos pela rede oficial de profissionais da categoria e/ou profissional ligados ao sindicato obreiro, entendidos aqui inclusive os fornecidos pelos SINDICATOS PROFISSIONAIS, SUS, INSS, SEST/SENAT e UNIMED.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Será abonada a ausência na data do plantão quando houver emergência que o trabalhador necessite levar filho menor ou dependente previdenciário até 12(doze) anos de idade, ao médico, comprovando por atestado nos termos do “caput” em até 02 (dois) dias subsequentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO: em casos de consultas eletivas não será abonado à falta, tendo o trabalhador a possibilidade de comunicar ao **CIRUSPAR** para realizar a troca de eventual plantão, ressalvado as gestantes.

RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ATIVIDADES SINDICAIS

O **CIRUSPAR** permitirá acesso aos dirigentes sindicais para fixação de cartazes, editais, distribuição de boletins informativos da categoria, em local apropriado, definido pelo empregador.

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA TUTELA DOS DIRIGENTES DE REPRESENTAÇÃO SINDICAL

Para representação das entidades e participação nos encontros, palestras, reuniões, assembleias, congressos, cursos e outras promoções sindicais, ou de organismos oficiais, poderão ser indicados pela entidade profissional com anuência do **CIRUSPAR**, 01(um) empregado por base, com licença remunerada pelo empregador, no limite máximo de quinze (15) dias por ano.

GARANTIAS A DIRETORES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - AFASTAMENTO POR MOTIVOS SINDICAIS

Os dirigentes e delegados sindicais, bem como membros da representação dos Trabalhadores, poderão afastar-se do serviço por motivos sindicais, a requerimento do respectivo Sindicato, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A solicitação de que trata o “caput” deverá ser feita por escrito, pelo Sindicato a base do **CIRUSPAR** a qual se vincula o empregado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As horas de permissão sindical remuneradas serão pagas como se o empregado estivesse a disposição do **CIRUSPAR**, computando-se tal período como de efetiva prestação de serviços para todos os efeitos legais.

ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - COMUNICADO AO SINDICATO

Será comunicado por escrito pelo Consórcio ao respectivo Sindicato a abertura de processo administrativo que vise dispensar o empregado.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - SEGURO DE VIDA

O **CIRUSPAR** providenciará as suas expensas, para os empregados que realizem a função de condutor socorrista, seguro de vida no valor de no mínimo 10 vezes o salário base do trabalhador, com as coberturas determinadas na legislação vigente.

PARÁGRAFO ÚNICO: o **CIRUSPAR** fornecerá uma cópia anualmente até a primeira quinzena de maio da apólice do seguro em vida em grupo aos Sindicatos obreiros.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS TRABALHADORES À ENTIDADE SINDICALPROFISSIONAL

Todos os trabalhadores beneficiados por este instrumento normativo, aprovado mediante autorização das assembleias gerais extraordinárias das entidades profissionais, realizada nos dias 24,25,26,27,28,29 e 30 de novembro e 01,02,03,04 e 05 de dezembro de 2025, conforme convocação do Presidente do **SINTROPAB** através de edital publicado no Jornal “Jornal de Beltrão, edição 8.328, página 4A do dia 07 de novembro de 2025”. Estando ainda em conformidade com as regras estatutárias da entidade, letra “E” do Artigo 29 de seu estatuto social; e dias 10 novembro a 05 de dezembro de 2025, conforme convocação do Presidente do **SINTRODOV** através de edital publicado no Jornal “Jornal de Beltrão, edição 8.325, do dia 04 de novembro de 2025, página 3A”. Estando ainda em conformidade com as regras estatutárias da entidade, letra “E” do Artigo 29 de seu estatuto social; e dias 24,25,26,27,28,29 e 30 de novembro e 01,02,03,04, e 05 de dezembro de 2025, conforme convocação do Presidente do **SITROFAB** através de edital publicado em no Jornal “Jornal de Beltrão, edição 8.328, do dia 07 novembro de 2025, página 2A”. Estando ainda em conformidade com as regras estatutárias da entidade, letra “E” do Artigo 29 de seu estatuto social, contribuirão com valor a título de Contribuição Assistencial, nos termos do artigo 8º, II, da Constituição Federal, Artigo 513 da CLT, “e) impor contribuições a todos aqueles que participam das categorias”, e conforme decisão do Supremo Tribunal Federal, na CERTIDÃO DE JULGAMENTO do Embargo de Declaração. No Recurso Extraordinário com Agravo 1.018.459. Relator Ministro Gilmar Mendes, a seguir transcrita: “É constitucional a instituição, por acordo ou convenção coletivos, de contribuições assistenciais a serem impostas a todos os empregados da categoria, ainda que não sindicalizados, desde que assegurado o direito de oposição”.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Conforme o descrito no caput, o **CIRUSPAR** descontará em folha de pagamento mensalmente o percentual de **1% (um por cento)**, do salário base de cada Condutor Socorrista, conforme aprovado em assembleia geral da categoria profissional, do salário normativo de cada trabalhador, recolhendo o total descontado em conta bancária do sindicato profissional, através de guia por este fornecida.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica estabelecido o direito de oposição por parte dos empregados integrantes da categoria profissional beneficiados por este instrumento coletivo não filiados ao **SINTROPAB**, de acordo com a decisão do Supremo Tribunal Federal, a seguir transcrita: “É constitucional a instituição, por acordo ou convenção coletivos, de contribuições assistenciais a serem impostas a todos os empregados da categoria, ainda que não sindicalizados, desde que assegurado o direito de oposição”.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O exercício do direito de oposição deverá dar-se no prazo de 10 dias, após o respectivo registro no Sistema Mediador do MTE e validação do instrumento coletivo.

I - O direito de oposição ao desconto deve ser manifestado diretamente ao sindicato laboral através de manifestação individual manuscrita de próprio punho, que deverá ser apresentada pelo próprio trabalhador na Sede ou Sub sedes do **SINTRODOV**, **SITROFAB** e **SINTROPAB**.

II – O **SINTRODOV** possui sede: Dois Vizinhos, Avenida México, 1085 - Centro Sul, Horário de atendimento de segunda a sexta feira das 8h00min às 12h00min e das 13h30min às 18h00min. O **SITROFAB** possui sede e/ou subsede: Francisco Beltrão, Rua Pernambuco, 111, Centro, Fone 46 3055 1142, Horário de atendimento de segunda a Sexta feira das 8h00min às 12h00min e das 13h30min as 18h00min; Ampere, Rua. Brasília, 726, Centro, Fone 46

3547 1481, Horário de atendimento todas as terças feiras das 8h00min às 12h00min; Barracão, Rua Minas Gerais, 230, Centro, Fone 49 3644 2641, Horário de atendimento todas as quintas feiras das 08h00min às 12h00min; Santo Antonio do Sudoeste, Av Brasil, 1100 sala 03, Centro em cima do Mercado Moresco, Fone 46 3055 1142 , Horário de atendimento todas as terças feiras das 13h30min às 17h30min; O **SINTROPAB** possui sede e/ou sub sede: Pato Branco, Rua Paraná, 502, Centro, Horário de atendimento de segunda a sexta feira das 8h00min às 12h00min e das 13h30min às 18h00min; Palmas, Av. Coronel José Osório, 646, Centro, Horário de atendimento de segunda a sexta feira das 8h00min às 11h45min e das 13h30min às 17h45min.

III - Fica vedado aos empregadores e seus prepostos, assim considerados os departamentos de recursos humanos, gerentes e chefias, adotar quaisquer procedimentos visando a indução dos empregados a oposição, sob pena de caracterização ato antissindical passível das medidas cabíveis, conforme Orientação nº 13 da CONALIS, aprovada na XXXII Reunião Nacional da CONALIS em 27 de abril de 2021, na qual dispõe que: “O ato ou fato de o empregador ou de terceiro de coagir, estimular, auxiliar e/ou induzir o trabalhador a se opor ou resistir ao desconto de contribuições sindicais legais, normativas ou negociadas, ou de qualquer outra espécie, constitui, em tese, ato ou conduta antissindical, podendo implicar atuação do Ministério Público do Trabalho.”

PARÁGRAFO QUARTO: Os trabalhadores representados pelo sindicato profissional, que não fizerem oposição e contribuam com pagamento da Contribuição Assistencial, poderão usufruir dos convênios com descontos mantidos pelos Sindicatos Profissionais, tais como, consultas Médicas de várias especialidades, Clínicas Odontológicas, Laboratórios de várias especialidades, Autoescola, Farmácias vale gás e diversas empresas do Comércio em Geral, para usufruir desses benefícios, deverão comparecer nas Sedes ou Sub Sedes dos **SINTRODOV, SITROFAB e SINTROPAB** munidos do holerite de pagamento que comprove o desconto da Contribuição Assistencial, para se cadastrar com o nome completo e número de CPF para ter direito aos convênios.

DISPOSIÇÕES GERAIS

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO INSTRUMENTO NORMATIVO

As partes convenientes comprometem-se a divulgar os termos deste Acordo Coletivo de Trabalho aos seus representantes e empregados.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - MULTA CONVENCIONAL

Fica estabelecida a multa equivalente 1 ½ (um e meio) do valor do piso previsto na cláusula terceira, por cada cláusula descumprida do presente acordo coletivo de trabalho por empregado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Considerando que se trata de categoria diferenciada e o **CIRUSPAR** depende de verba pública, eventual descumprimento das cláusulas de natureza econômica do presente acordo por parte do **CIRUSPAR** terá exceção o caput desta cláusula se o mesmo comunicar os motivos de eventual atraso com prazo de no mínimo 05 (cinco) dias antes do vencimento da verba aos Sindicatos, não se aplica tal exceção se o atraso da verba for superior a 60 (sessenta) dias do vencimento da mesma.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A multa será revertida em favor da parte prejudicada, ou seja, os sindicatos quando a cláusula for relativa a direito sindical (quadro demonstrativo de funções e salários, atividades sindicais, da tutela dos dirigentes de representação sindical, afastamento por motivos sindicais, contribuição assistencial), ou ao empregado, nas demais cláusulas do presente acordo.

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - PROCESSO DE PRORROGAÇÃO E REVISÃO

Os entendimentos com vistas a celebração de novo Acordo Coletivo de Trabalho para o próximo período de 1º de março de 2027 à 28 de fevereiro de 2028, deverão ser iniciados dentro do período de 60 (Sessenta) dias antes do término da vigência do presente instrumento.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DANIFICAÇÃO DE MATERIAIS

Fica vedado o desconto nos salários dos valores atribuídos aos danos causados nos equipamentos de trabalho usados nos exercícios da função, bem como o material perdido, salvo comprovação de dolo, negligência, imprudência ou imperícia por parte do empregado.

Ficando vedado também o desconto de eventuais multas de trânsito que o condutor socorrista receba durante a jornada de trabalho decorrentes da sua atividade, salvo comprovação de dolo, negligência, imprudência ou imperícia por parte do empregado.

E por haverem acordado, assinam as partes o requerimento para fins de registro no Sistema de Negociações Coletivas de Trabalho – MEDIADOR da Subsecretaria de Relações do Trabalho - SRT.

}

FERNANDO LUNARDI
PRESIDENTE
SIND DOS MOTORISTAS, CONDUT. DE VEIC. RODOV URBANOS E EM GERAL, TRAB.TRANSP. ROD. PBCO

ALCIR ANTONIO GANASSINI
PRESIDENTE
SINDICATO DOS MOTORISTAS, CONDUTORES DE VEICULOS RODOVIARIOS URBANOS E EM GERAL,
TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DE DOIS VIZINHOS - SINTRODOV

VICENTE DIAS
PRESIDENTE
SIND DOS TRAB EM TRANSP RODOVIARIOS DE FRANC BELTRAO

ANDERSON MANIQUE BARRETO
PRESIDENTE
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DA REDE DE URGENCIAS DO SUDOESTE DO PARANA

ANEXOS

ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA SINTRODOV 01

[Anexo.\(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA ASSEMBLEIA SINTRODOV 02

[Anexo.\(PDF\)](#)

ANEXO III - ATA ASSEMBLEIA SINTRODOV 03

[Anexo.\(PDF\)](#)

ANEXO IV - ATA ASSEMBLEIA SINTRODOV 04

[Anexo.\(PDF\)](#)

ANEXO V - ATA ASSEMBLEIA SINTRODOV 05

[Anexo.\(PDF\)](#)

ANEXO VI - ATA ASSEMBLEIA SINTRODOV 06

[Anexo.\(PDF\)](#)

ANEXO VII - ATA ASSEMBLEIA SINTRODOV 07

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO VIII - ATA ASSEMBLEIA SITROFAB 1

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO IX - ATA ASSEMBLEIA SITROFAB 02

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO X - ATA ASSEMBLEIA SITROFAB 03

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO XI - ATA ASSEMBLEIA SITROFAB 04

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO XII - ATA ASSEMBLEIA SITROFAB 05

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO XIII - ATA ASSEMBLEIA SITROFAB 06

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO XIV - ATA ASSEMBLEIA SITROFAB 07

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO XV - ATA ASSEMBLEIA SINTROPAB

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.



